



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI N° 779, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Proíbe o trânsito de determinados tipos de veículos nas vias que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica proibido o transito de caminhões carregados, cujo peso seja igual ou superior a 16 (dezesseis) toneladas, bem como bitrens e treminhões, carregados ou não, nas áreas e vias urbanas do Município de Ventania – PR, indicadas neste artigo.

Parágrafo primeiro. A restrição de trafego do art. 1º se refere às vias públicas localizadas no perímetro urbano da sede do Município e da sede do Distrito do Novo Barro Preto, abaixo descritas:

I – Sede do município:

- a) Rua Abel Alves da Silva
- b) Rua Flórido Caetano Ferreira
- c) Rua Francisco Karas Naggi
- d) Rua Henrique Lemes Pinheiro
- e) Rua João Santiago
- f) Rua Manoel Barbosa

II – Sede do Distrito Novo Barro Preto:

- a) Rua 7 de Setembro
- b) Rua 15 de Novembro
- c) Rua Barão do Rio Branco
- d) Rua Castro Alves
- e) Rua Rui Barbosa

Parágrafo segundo. Os veículos abrangidos pela proibição poderão trafegar pelas vias municipais indicadas no parágrafo primeiro deste artigo, desde que obtenham autorização especial de trânsito, conferida pelo setor competente junto à Prefeitura Municipal de Ventania.

Parágrafo terceiro. Aos veículos portadores de autorização especial, será obrigatória a fixação do seu original no para-brisa dianteiro do veículo, para operação de carga/descarga.

Parágrafo quarto. Ficam excetuadas das restrições previstas nesta Lei:

I – Caminhões que prestem serviços públicos essenciais;

II – Caminhões que prestem serviços de emergência;

III – Socorro mecânico de emergência – guincho;

IV – Cobertura jornalística;

V – Obras e serviços de emergência;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

VI – Correios;

VII – Serviço emergencial de sinalização de trânsito.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei constitui infração de trânsito conforme prevista no artigo 187, inciso I, da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo primeiro. A aplicação da penalidade não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis, nem tampouco do ressarcimento do dano à via pública, se houver.

Parágrafo segundo. Para efeitos de responsabilidade civil no tocante a danos, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática do dano.

Art. 3º. A fiscalização, bem como a autuação dos eventuais infratores, serão exercidas pelas autoridades de trânsito, o que não inibe a atuação da fiscalização municipal.

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido que nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência desta lei, a fiscalização será realizada em caráter meramente educativo, sem a aplicação das sanções a que se refere o art. 2º, porém, sendo proibido o tráfego dos veículos, conforme determina o art. 1º.

Art. 4º. O Poder Executivo providenciará, concomitante à entrada em vigência desta Lei, a colocação de placas de sinalização nas vias com restrição de trânsito ora definidas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 19 de março de 2019.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

